



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI Nº 7.718, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021**

Altera dispositivos da Lei nº 5.597, de 15 de março de 2004, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Mogi das Cruzes - CONSEA-MC, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei nº 5.597, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Mogi das Cruzes - CONSEA-MC, de caráter deliberativo, no âmbito de sua competência legal e consultivo nos demais casos, respeitadas as diretrizes da Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, inclusive com o intuito de promover e garantir o direito constitucional à segurança alimentar e nutricional da população.”

..... (NR)

**Art. 2º** O artigo 3º, VI, com o acréscimo dos incisos VII, VIII e IX ao **caput**, da Lei nº 5.597, de 15 de março de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

.....

VI - elaborar seu Regimento Interno, bem como revisá-lo, sempre que necessário;  
VII - realizar e definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, que será convocada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, tendo como atribuição avaliar a situação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

VIII - editar normas para a eleição dos representantes da sociedade civil, convocar as eleições e solicitar as indicações dos membros do Poder Público para a composição do Conselho;

IX - propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e as prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo os recursos orçamentários para a sua consecução.”

..... (NR)



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI Nº 7.718/2021 - FLS. 2**

**Art. 3º** O artigo 6º da Lei nº 5.597, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Mogi das Cruzes - CONSEA-MC será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para exercer o mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez.”

..... (NR)

**Art. 4º** O artigo 7º da Lei nº 5.597, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Mogi das Cruzes - CONSEA-MC será integrado por 10 (dez) membros, representantes das seguintes entidades e instituições, com um suplente para cada cadeira de titular:

I - dos Órgãos Governamentais:

- a) um representante da área de agricultura e abastecimento municipal;
- b) um representante da área de saúde municipal;
- c) um representante da área de educação municipal;
- d) um representante da área de assistência social municipal;
- e) um representante do órgão governamental estadual da área de agricultura;

II - da Sociedade Civil:

- a) um representante de entidades sindicais, cooperativas de agricultores ou associações;
- b) um representante de associações de moradores;
- c) um representante de entidades sociais inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS;
- d) um representante de entidades religiosas e pastorais;
- e) um representante de usuário do serviço de segurança alimentar.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos segmentos.”

..... (NR)



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI Nº 7.718/2021 - FLS. 3**

**Art. 5º** O artigo 9º da Lei nº 5.597, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º As ações desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Mogi das Cruzes - CONSEA-MC correrão por conta das dotações constantes do orçamento anual atribuídas à Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Assistência Social dotar o CONSEA-MC dos recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.”

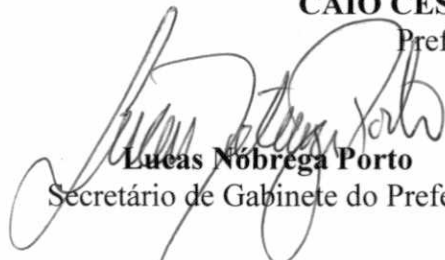
..... (NR)

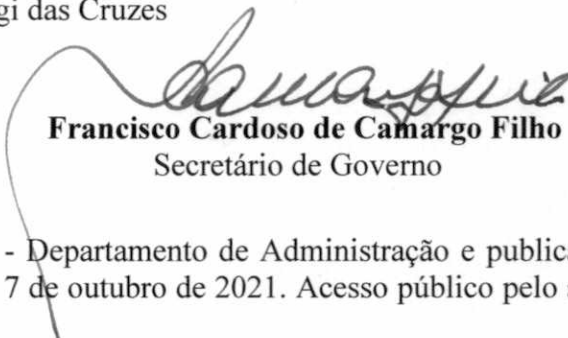
**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 7 de outubro de 2021,  
461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**

Prefeito de Mogi das Cruzes

  
**Lucas Nobrega Porto**  
Secretário de Gabinete do Prefeito

  
**Francisco Cardoso de Camargo Filho**  
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 7 de outubro de 2021. Acesso público pelo site [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br).